

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02077/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caririçu/CE	CNPJ:	06.738.132/0001-00
Endereço:	Parque Recreio Paraíso		
Bairro:	Paraíso	CEP:	63220-000
Telefone:	(088) 3547-1122	Fax:	
E-mail:	nethalmeida@hotmail.com		
Representante legal:	José Edmilson Leite Barbosa		
CPF:	209.338.943-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	nethalmeida@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	18.649.465/0001-33
Endereço:	RUA CARLOS MORAIS, 274, Sala 02		
Bairro:	CENTRO	CEP:	63220-000
Telefone:	(088) 3547-1618	Fax:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br		
Representante legal:	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
CPF:	749.562.483-34		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 682/2017, 29 de novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririçu da quantia de R\$ 1.564.865,02 (hum milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.564.865,02 (hum milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.824,33 (sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.824,33 (sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), vencerá em 10/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02077/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

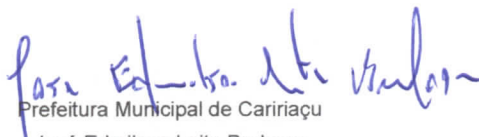
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

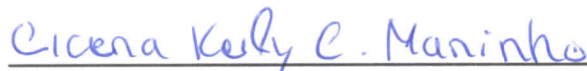
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririáçu - CE / 13/12/2017

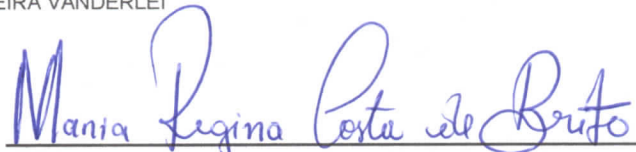

Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Testemunhas:



Cicera Kelly Correia Marinho
Diretora de Benefício
CPF: 486.099.603-82
RG: 2001034034129



Maria Regina Costa de Brito
Diretora financeira
CPF: 045.465.293-33
RG: 2006099069512

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02077/2017)

DECLARAÇÃO

José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02077/2017, firmado entre o/a Caririáçu e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU em 13/12/2017, foi publicado em 13/12/2017 no

mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririáçu, 13/12/2017


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02077/2017	Data	13/12/2017
Valor consolidado	1.564.865,02	Valor da prestação inicial	7.824,33
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Caririáçu/CE		CNPJ	06.738.132/0001-00	
Representante Legal	José Edmilson Leite Barbosa		CPF	209.338.943-68	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	40049-1

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU		CNPJ	18.649.465/0001-33	
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		CPF	749.562.483-34	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	15771-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



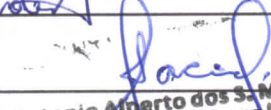
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririáçu/CE - 13/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Antonio Alberto dos S. Macêdo
Gerente Geral
Mat.: 0.823.971-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00	Número do acordo: 02077/2017	Data de consolidação do Termo: 13/12/2017	
Ente: Prefeitura Municipal de Caririçu / CE		Data de assinatura do Termo: 13/12/2017	
Título: Reparcèlement do Termo Nº 01053/2015		Data de vencimento da 1ª: 10/01/2018	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº Lei nº 682/2017, 29 de novembro de 2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 11/2014 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.920.858,24 Diferença apurada atualizada: 2.365.322,75 Valor pago atualizado: 800.457,73

Valor da parcela na data de consolidação: 7.824,33 Valor total reparcelado: 1.564.865,02

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	01/12/2015	Número do Acordo:	01053/2015				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2015	1.920.858,24	0,96	9,99	191.893,74	11,50	242.966,48	9.604,29	2.365.322,75
TOTAL:	1.920.858,24			191.893,74		242.966,48	9.604,29	2.365.322,75

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 01/12/2015 Número do Acordo: 01053/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
----------------	----------------	-------------------	------------------	---------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	04/02/2016	32.014,30	0,90	6,62	2.119,35	11,50	Simple	38.059,02
002	11/03/2016	33.386,05	0,43	6,16	2.056,58	11,00	Simple	39.341,32
003	11/04/2016	34.016,73	0,61	5,52	1.877,72	10,50	Simple	39.663,37
004	27/05/2016	34.496,82	0,78	4,70	1.621,35	10,00	Simple	39.729,99
005	20/06/2016	36.091,51	0,35	4,33	1.562,76	9,50	Simple	41.231,43
006	06/07/2016	36.718,35	0,52	3,79	1.391,63	9,00	Simple	41.539,88
007	10/08/2016	37.195,30	0,44	3,34	1.242,32	8,50	Simple	41.704,82
008	09/09/2016	37.738,78	0,08	3,26	1.230,28	8,00	Simple	42.086,58
009	10/10/2016	38.252,00	0,26	2,99	1.143,73	7,50	Simple	42.350,41
010	10/11/2016	38.637,15	0,18	2,80	1.081,84	7,00	Simple	42.499,32
011	09/12/2016	39.090,88	0,30	2,50	977,27	6,50	Simple	42.672,58
012	10/01/2017	39.513,22	0,38	2,11	833,73	6,00	Simple	42.767,77
013	30/01/2017	39.985,26	0,38	2,11	843,69	6,00	Simple	43.278,69
014	28/02/2017	39.313,81	0,33	1,77	695,85	5,50	Simple	42.210,19
015	30/03/2017	40.981,16	0,25	1,52	622,91	5,00	Simple	43.684,27
016	30/04/2017	41.440,80	0,14	1,38	571,88	4,50	Simple	43.903,25
017	10/05/2017	43.211,55	0,31	1,06	458,04	4,00	Simple	45.416,37
018	10/06/2017	43.172,48	-0,23	1,30	561,24	3,50	Simple	45.264,40
019	30/07/2017	41.365,74	0,24	1,05	434,34	3,00	Simple	43.054,08

TOTAL: 726.621,89

21.326,51

800.457,73

TOTAL GERAL:

726.621,89

21.326,51

800.457,73

[Handwritten signatures in blue ink]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririáçu / CE - 06.738.132/0001-00

Representante Legal: 209.338.943-68 - José Edmilson Leite Barbosa

Data: 13/12/2017

Assinatura: [Handwritten Signature]

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - 18.649.465/0001-33

Representante Legal: 749.562.483-34 - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Data: 13/12/2017

Assinatura: [Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

Cicera Kelly C. Marinho

Nome: Cicera Kelly Correia Marinho

Cargo: Diretora de Benefício

CPF: 486.099.603-82

Maria Regina Costa de Brito

Nome: Maria Regina Costa de Brito

Cargo: Diretora financeira

CPF: 045.465.293-33